



PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 06 de março de 2017.

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: *LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*. Valor total: R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Narra o ofício de solicitação do Sr. Secretário Municipal que a locação do referido imóvel é destinada *“ao armazenamento de materiais que estavam nas escolas(...)que visa a disponibilização de espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado(...)”*. Ou seja, o imóvel será destinado a Uso da Administração Municipal.

O ofício de solicitação fez indicação do imóvel e do particular a ser contratado, justificando que o imóvel é o único no Município de Sulina com as características requeridas (possui disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares, bem tendo em vista que *“a localização do imóvel mostrou-se apropriada ao funcionamento da logística de transporte de alunos e professores, servindo de modo eficaz ao interesse público”*.

Juntou-se aos autos termo de avaliação assinado pela Comissão de Avaliação, fixando o valor mensal do aluguel.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

Sendo assim, questiona o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal acerca da possibilidade e formas legais da contratação solicitada, observado as justificativas e motivações do ofício de solicitação.



2. Resposta

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Subsumindo a contratação pretendida as hipóteses de licitação dispensáveis, veja-se o que efetivamente dispõe o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações em que a administração pública pretenda a locação de imóveis particular para uso próprio, uma vez que não haveria lógica em se instaurar procedimento concorrência para locação de espaços com características e localização únicas, reservando-se aqui espaço de oportunidade e conveniência na escolha do imóvel a ser escolhido.

Conduto, para fins de opinativo favorável, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em apreço, conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal a locação do imóvel servirá ao próprio ente público, sendo que o valor do bem foi fixado mediante parecer da Comissão de Avaliação, tudo conforme disciplina o citado art. 26 da Lei de Licitações, razão pela qual cremos ser o preço compatível.

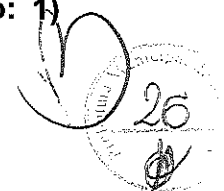
Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação quanto ao contratado: 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos MUNICIPAL e FEDERAL conjunta com INSS e FGTS, essa última, se for pessoa jurídica; 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel, através de Matrícula atualizada. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1)**





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

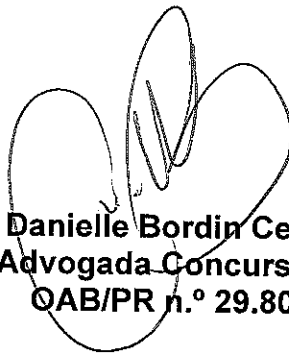
CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário, 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário, 3) Certidão negativa de débitos MUNICIPAL e FEDERAL conjunta com INSS e FGTS, essa última, se for pessoa jurídica; 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel, através de Matrícula atualizada. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.



Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Valor total: R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)."

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *"tendo em vista a necessidade de armazenamento de materiais que estavam armazenados nas escolas. Ademais disso, a disponibilização do espaço servirá para liberar os espaços escolares antes ocupados, que servirão para proporcionar um ambiente mais organizado, uma vez que a escola deve ser equipada e adequada a clientela, para que haja aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades de espaço para lazer.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

NILSON BAIERLE, CPF: 640.377.629-00

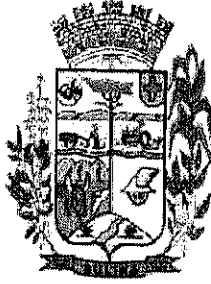
7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de espaço suficiente para armazenagem de materiais e equipamentos escolares do Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

mostrou apropriada ao funcionamento da logística de acessibilidade quando da precisão de algum material, servindo de modo eficaz ao interesse público.

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações (ões) orçamentária(s):

05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00 - 971

10. PRAZO

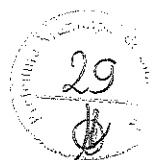
O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 12 de abril de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

CONTRATO Nº 23/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, xxxxxxxxxxxx, residente na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 640.377.29-00, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

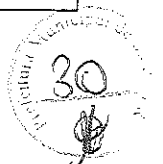
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

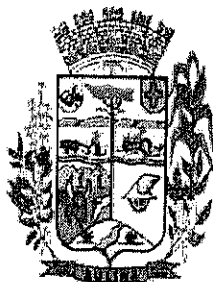
1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)."**

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO.**

OBJETO				
QTD	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	937,00	11.244,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.244,00	





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

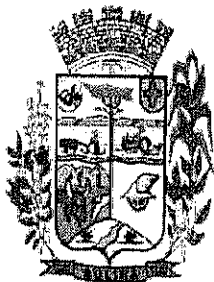
2.9 – Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de Recursos
2017	971	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00	103 - 5% Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO

4.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

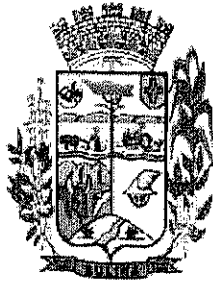
a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

- a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.
- e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;
- f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;
- g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

- a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.
- d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;
- e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 23/2017** . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 23/2017** .

7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresso consentimento do LOCADOR;

7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXX de 2017.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante

XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

ANEXOS

- 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário,
- 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário,
- 3) Certidão negativa de débitos FGTS E MUNICIPAL,
- 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 12 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de dispensa de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE”**. Valor total: R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)”.
/

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

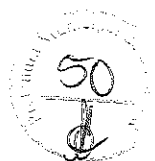
Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

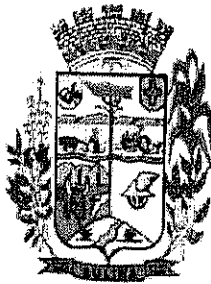
Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da Ratificação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 12 de abril de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE." Valor total: R\$ R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: NILSON BAIERLE

CPF: 640.377.629-00

Vigência: 12 meses (DE 12/04/2017 ATÉ 12/04/2018)."

Valor: Valor mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Valor anual: R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de abril de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

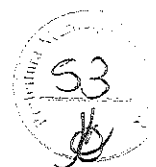
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	65
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Dotação Orçamentária*	0501123610007201000033903615
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.244,00
Data Publicação Termo ratificação	12/04/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4640182937,0 (Logout)





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 85/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: NILSON BAIERLE

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON BAIERLE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA TAPAJÓS, S/N, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 640.377.629-00, neste ato representado por, NILSON BAIERLE portadora do CPF nº 640.377.629-00 e do RG nº 34076324, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de locação decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**”.

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**”

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

QTD	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) EM ALVENARIA COM ÁREA DE 147 M² DE CONSTRUÇÃO, SITUADA NA RUA ANTONIO DIONIZIO REICHERT, PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS, MÓVEIS E ELETRONICOS. O IMÓVEL SERÁ LOCADO E NÃO TERÁ CUSTO DE ÁGUA, LUZ E IMPOSTOS.	937,00	11.244,00
TOTAL ESTIMADO			R\$ 11.244,00	

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação **RECIBO** (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome

Wilson Baierle





do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9 - Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de Recursos
2017	971	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.36.15.00	103 - 5% Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

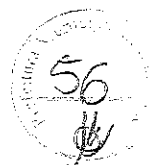
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de

Wilson Bauer





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA CONTRATO

4.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

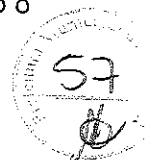
5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

- a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.
- e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o

Wilson Baur





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;
f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;
g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

- a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.
- d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;
- e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;
- f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 23/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 23/2017**.

7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

Nilson Borelli

A





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

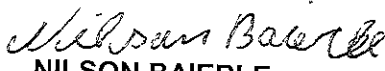
www.sulina.pr.gov.br


7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;

7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 12 de abril de 2017


Município de Sulina
Paulo Horn - Prefeito
Contratante


NILSON BAIERLE
CNPJ nº 640.377.629-00
NILSON BAIERLE
CPF nº 640.377.629-00

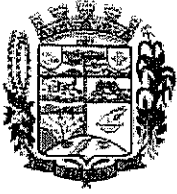

GILBERTO JOÃO ROSSI
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME: Jonan
CPF: 006.822.829-52

Alan? Grull
NOME:
CPF: 074.302.054-74





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATADA	NILSON BAIERLE	CNPJ	640.377.629-00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MOVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 23/2017		
VALOR	11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)		
VIGÊNCIA	12/04/18 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 13 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1336

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: NILSON BAIERLE

CPF: 640.377.629-00

Vigência: 12 meses (DE 12/04/2017 ATÉ 12/04/2018)."

Valor: Valor mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais). Valor anual: R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATADA	NILSON BAIERLE	CNPJ	640.377.629-00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 23/2017		
VALOR	11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais)		
VIGÊNCIA	12/04/18 FORO: Comarca de São João-PR		

000231444



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 - PROCESSO Nº 006/2017 PARTES: Município de Clevelândia e A. Trevisan Comércio de Pneus e Acessórios LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de diversas medidas, para fins de manutenção da frota municipal. LOTE nº: 01, itens nº: 04, 09, 12, 13, e 14 e Lote nº: 02, itens nº: 05, 06, 07 e 10. VALOR TOTAL: R\$ 64.599,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01 - Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 04 - Secretaria Municipal da Agricultura; 04.01 - Administração S.M.A.; 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.0100000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-303 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-303 - Câmara de Ar; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01 - Administração S.M.A.S.; 0802440018.2.017000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; 07.01 - Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-103 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-103 - Câmara de Ar; 3.3.90.30.00.00-104 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00-104 - Câmara de Ar. 123610020.2.025000 - Fundeb 40%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-102 - Pneus; 1º - 021.2.021000 - Transportes de 1ª a 5ª Séries; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-107 - Pneus. 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01 - Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017. Clevelândia, 12 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 - PROCESSO Nº 006/2017 PARTES: Município de Clevelândia e J.F. Evangelista Comércio de Pneus - ME. OBJETO: Fornecimento de pneus novos, câmaras de ar de diversas medidas, para fins de manutenção da frota municipal. LOTE nº: 01, itens nº: 01, 02, 03, 05, 10, e 11 e Lote nº: 02, itens nº: 01, 02, 03 e 09. VALOR TOTAL: R\$ 118.084,00 (cento e dezotoito mil e oitenta e quatro reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01 - Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 04 - Secretaria Municipal da Agricultura; 04.01 - Administração S.M.A.; 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.0100000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-303 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-303 - Câmara de Ar; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01 - Administração S.M.A.S.; 0802440018.2.017000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; 07.01 - Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-103 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-103 - Câmara de Ar; 3.3.90.30.00.00-104 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00-104 - Câmara de Ar. 123610020.2.025000 - Fundeb 40%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-102 - Pneus; 1º - 021.2.021000 - Transportes de 1ª a 5ª Séries; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-107 - Pneus. 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01 - Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017. Clevelândia, 12 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 - PROCESSO Nº 006/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Oamis Pneus Importação e Exportação LTDA - ME. OBJETO: Fornecimento de pneus novos e protetores de diversas medidas, para fins de manutenção da frota municipal. LOTE nº: 01, item nº: 08 e Lote nº: 02, item nº: 08. VALOR TOTAL: R\$ 49.888,88 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01 - Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 04 - Secretaria Municipal da Agricultura; 04.01 - Administração S.M.A.; 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.0100000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-303 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-303 - Câmara de Ar; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01 - Administração S.M.A.S.; 0802440018.2.017000 - Manutenção da Unidade

da Assistência Social; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; 07.01 - Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-103 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-103 - Câmara de Ar; 3.3.90.30.00.00-104 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00-104 - Câmara de Ar. 123610020.2.025000 - Fundeb 40%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-102 - Pneus; 123610021.2.021000 - Transportes de 1ª a 5ª Séries; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-107 - Pneus. 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01 - Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017. Clevelândia, 12 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017 - PROCESSO Nº 006/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Roda Brasil Distribuidora de Auto Peças e Acessórios LTDA - EPP. OBJETO: Fornecimento de pneus novos, câmaras de ar de diversas medidas, para fins de manutenção da frota municipal. LOTE nº: 01, itens nº: 06 e 07 e Lote nº: 02, item nº: 04. VALOR TOTAL: R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 03.01 - Administração S.M.A.G.; 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 04 - Secretaria Municipal da Agricultura; 04.01 - Administração S.M.A.; 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02 - Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.0100000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-303 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-303 - Câmara de Ar; 103010015.2.008000 - Atenção Básica; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00 - Pneus. 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01 - Administração S.M.A.S.; 0802440018.2.017000 - Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; 07.01 - Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita 5% e 25%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-103 - Pneus; 3.3.90.30.00.00-103 - Câmara de Ar; 3.3.90.30.00.00-104 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00-104 - Câmara de Ar. 123610020.2.025000 - Fundeb 40%; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00-102 - Pneus; 123610021.2.021000 - Transportes de 1ª a 5ª Séries; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e 3.3.90.30.00.00-107 - Pneus. 08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01 - Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.00.00 - Pneus; e 3.3.90.30.00.00 - Câmara de Ar. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 11/04/2017. Clevelândia, 12 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 20/2017 Processo nº 65/2017

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados que até o dia 29 de MAIO de 2017, às 14 (QUATORZE) horas, estarão recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 20/2017, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de materiais e equipamentos diversos de informática, recargas e cartuchos de tinta, que serão utilizados pelos departamentos municipais, conforme relação constante no Anexo IV, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, pelo e-mail francisli.baierle@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Mariópolis, 12 de Abril de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 14/2017 - Data: 12/04/2017 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Piso Salarial do Cargo de Monitora de Creche. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 13/04/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2017 PROCESSO Nº 38/2017 - Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2017 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS CONTRATADA: RENATA DE CARVALHO KUNTZ - ME Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatra para atendimentos ao Programa NASF e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia e Serviços Médicos em Clínica Geral RECURSOS: 2.044.390,39 - 1496 - 424/2017 - PROGRAMA SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) VIGÊNCIA: até o dia 06/03/2018 A publicação na íntegra encontra-se em [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br), conforme Lei Autorizativa nº 2.059 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.299, DE 12 DE ABRIL DE 2017. Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 57.116,08.

DECRETO Nº 2.300, DE 12 DE ABRIL DE 2017. Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 23.680,04.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br), edição do dia 13-04-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 35/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRAS) DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA WILLENBORG & FILHO LTDA - ME CNPJ: 81.704.397/0001-02 PARA FORNECIMENTO DE PRATELEIRAS DE AÇO E ROUPEIRO 100% MDF"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATADA: WILLENBORG & FILHO LTDA - ME CNPJ: 81.704.397/0001-02"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 13 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Aristóteles, 491 - Centro CEP 85501-282 Portaria nº 24, de 12 de abril de 2017. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto contido no inciso XXV do artigo 31 da Resolução nº 1, de 6 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno); Considerando o disposto contido na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de Junho de 2013, atualizada no art. 9º, no que se refere à progressão diagonal; Considerando o resultado da avaliação efetuada pelo Comissão de Avaliação do Desempenho, instituída pela Portaria nº 40, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 9 de abril de 2015 a 9 de abril de 2017, RESOLVE: Art. 1º Conceder promoção por merecimento progressão diagonal ao servidor RONALDO ROLDÃO (Assistente em Gestão III), passando do Nível de Remuneração 1 para o Nível de Remuneração 12, da Classe 8, nos termos do Tabela contida no Anexo II, de Lei nº 4.057, de 28 de Junho de 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de abril de 2017. Carlos Antonio Polozzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Pato Branco, 12 de abril de 2017.

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Edital de Convocação 03/2017 A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ilma, Senhora Francieli D. F. Davi, no uso de suas atribuições legais, convocou os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária Nº 03/2017 a realizar-se no dia 19 de abril de 2017, às 14:00h, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS de Pato Branco, Rua Afonso Pena, N.º 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR.

Pauta do dia:

- 1. Plano de Emprego;
2. Ofício nº 59/2017 Ministério Público (Farmácia Básicas);
3. Processo de Contratação no COMSUS;
4. Projeto aplicação do teste SUS;
5. Convênio Acesso;
6. Assentos Gerais;
6.1 Aquisição medicamentos/materiais Conesrcio Paraná Saúde;
6.2 Cataratas teio Pato Branco;
6.3 Autorização de Serviços

Francieli D. F. Davi Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Rua Afonso Pena, 1902 - Pato Branco/PR - CEP: 85.502-530 - Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: conims@conims.com.br - CNPJ nº: 06.326.450/0001-68 - Inscr. Est. Insultra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRÔNICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017. "CONTRATADA: NILSON BAIERLE CNPJ: 640.377.629-00"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 13 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.